LEI nº 873 - de 17 de junho de 1966

Abre crédito no montante de Cr$ 100.000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no montante de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para atender despesa com aquisição de uma bicicleta, destinada ao serviço de recolhimento do ponto das turmas que trabalham na rua.

Art. 2º A despesa acima deverá correr pelo possível saldo orçamentário do presente exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de junho de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.